

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.727

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA Á ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira à Associação Olímpica de Lavras, no montante de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão liberados conforme a disponibilidade do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, ficando anulada a importância de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 3.1 - 9999999.00 - Reserva de Contingencia
9.0.0.0 - Reserva de Contingencia..30.000,00

Art. 4º - A ajuda financeira autorizada, não poderá ser utilizada para aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único - A prestação de contas, deverá ser feita à Prefeitura Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da última parcela, e deverá conter os elementos necessários para a comprovação do disposto neste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS


GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tao inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de maio de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal